

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**2º QUADRIMESTRE/2019**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2015	18.809.985,99
2016	21.806.946,30
2017	23.027.850,93
2018	25.569.894,75

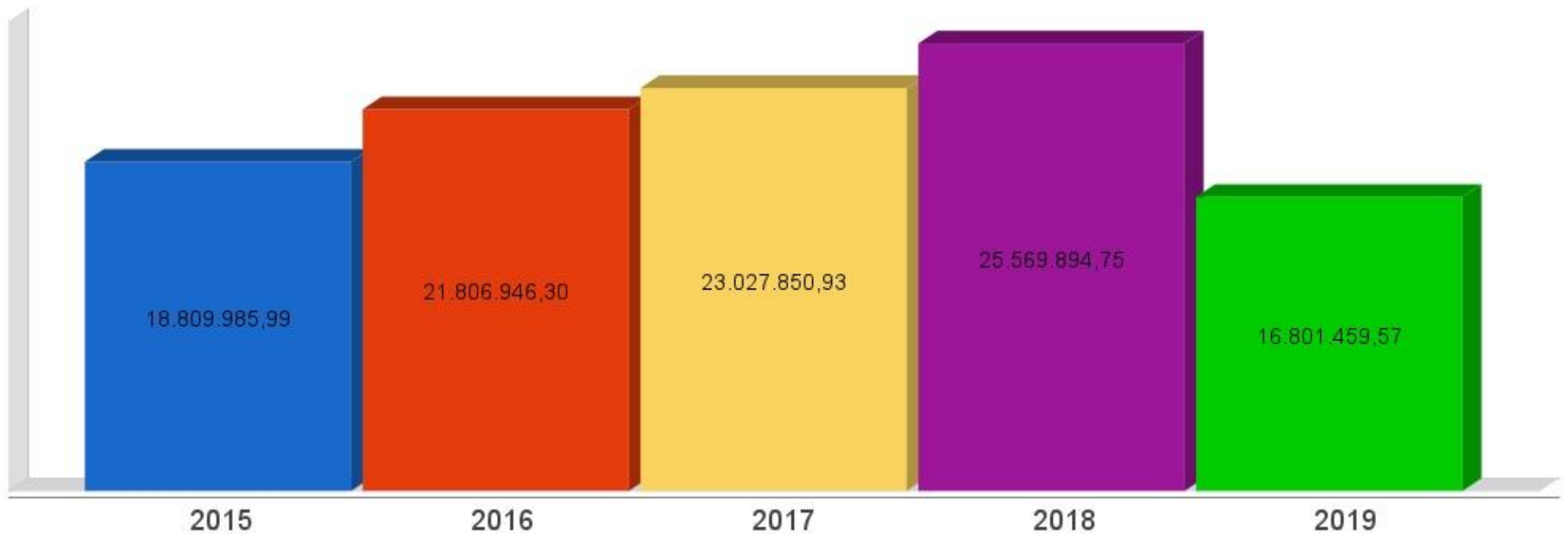
## Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2019

Receita Orçamentária	16.801.459,57
Média Mensal	2.100.182,45

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>
2015	18.238.224,23	17.947.856,01
2016	21.015.460,76	20.496.359,10
2017	22.786.290,01	22.672.750,35
2018	25.542.598,67	24.910.041,53

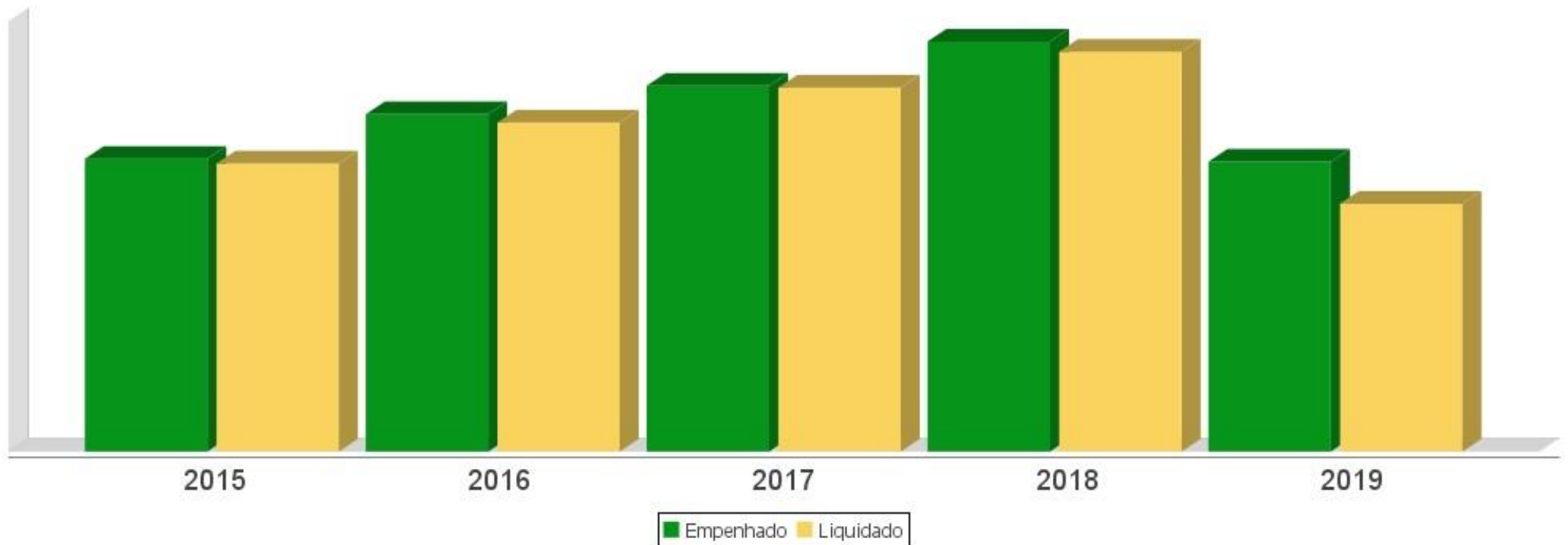
## Despesa até 2º Quadrimestre/2019

Despesa Orçamentária	18.058.808,00	15.443.045,08
Média Mensal	2.257.351,00	1.775.946,70

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2015	18.551.325,24
2016	20.288.683,73
2017	22.008.260,00
2018	23.885.317,35

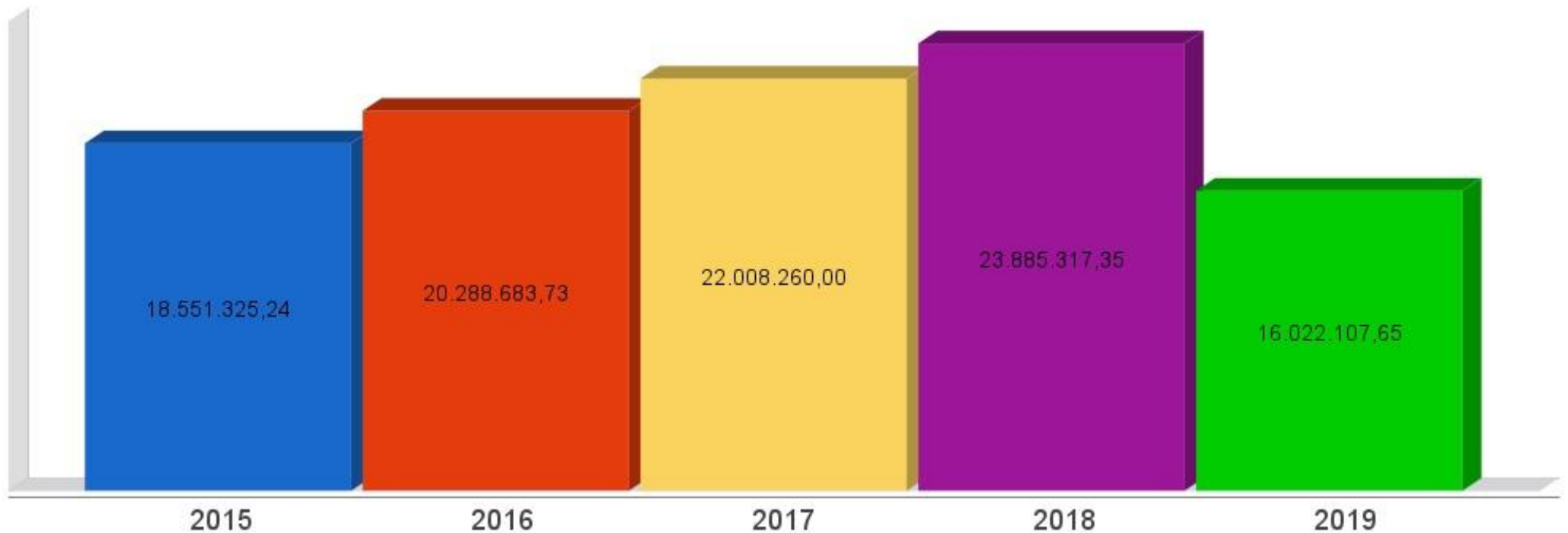
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2019

Receita Corrente Líquida	16.022.107,65
Média Mensal	2.002.763,46

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>16.022.107,65</b>
Receita Tributária	1.818.800,72
Receita de Contribuições	349.006,63
Receita Patrimonial	66.197,77
Receita Agropecuária	7.030,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	119.166,20
Transferências Correntes	15.839.675,64
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.220.767,75
Outras Receitas Correntes	42.998,44
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>779.351,92</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	779.351,92
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>16.801.459,57</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Despesas Liquidadas Por Função de Governo

01 - Legislativa	505.347,74
04 - Administração	2.759.734,16
06 - Segurança Pública	70.843,54
08 - Assistência Social	33.268,11
10 - Saúde	3.381.710,43
12 - Educação	5.047.689,83
13 - Cultura	303.730,97
14 - Direitos da Cidadania	629.038,88
15 - Urbanismo	1.713.685,74
17 - Saneamento	204.819,36
18 - Gestão Ambiental	0,00
20 - Agricultura	624.215,60
24 - Comunicações	0,00
27 - Desporto e Lazer	153.159,18
28 - Encargos Especiais	15.801,54
<b>Total (IV)</b>	<b>15.443.045,08</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

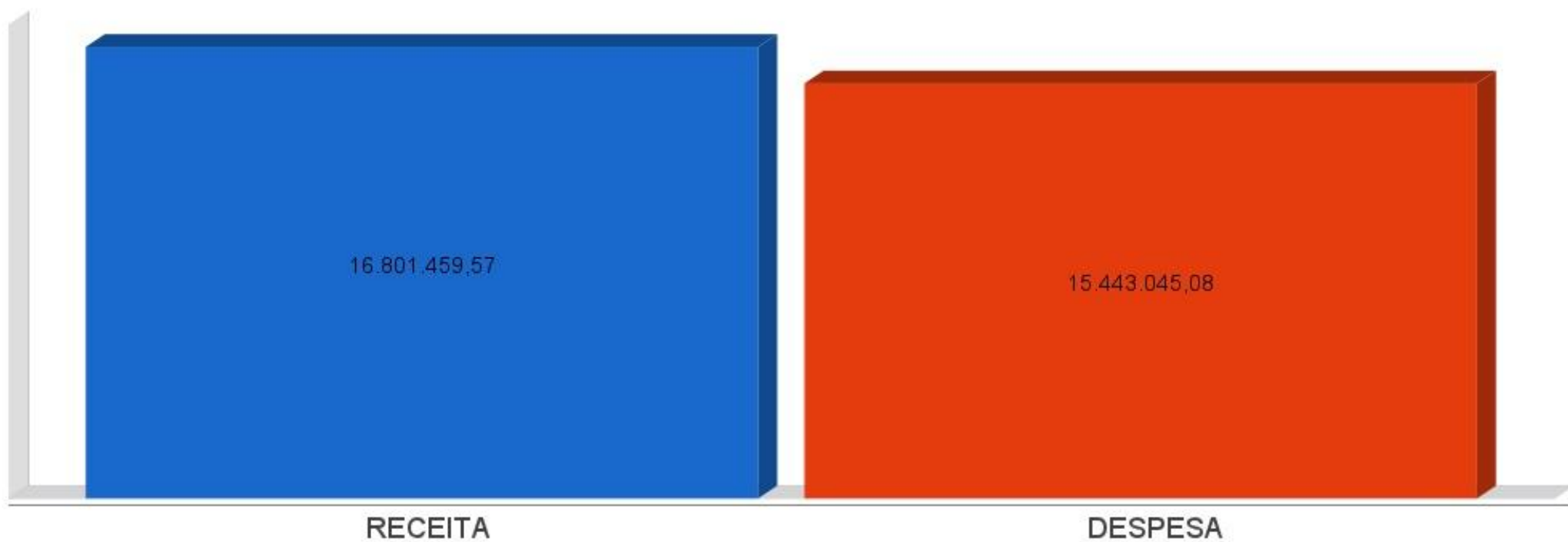
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>1.358.414,49</b>
<b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>	<b>1.358.414,49</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

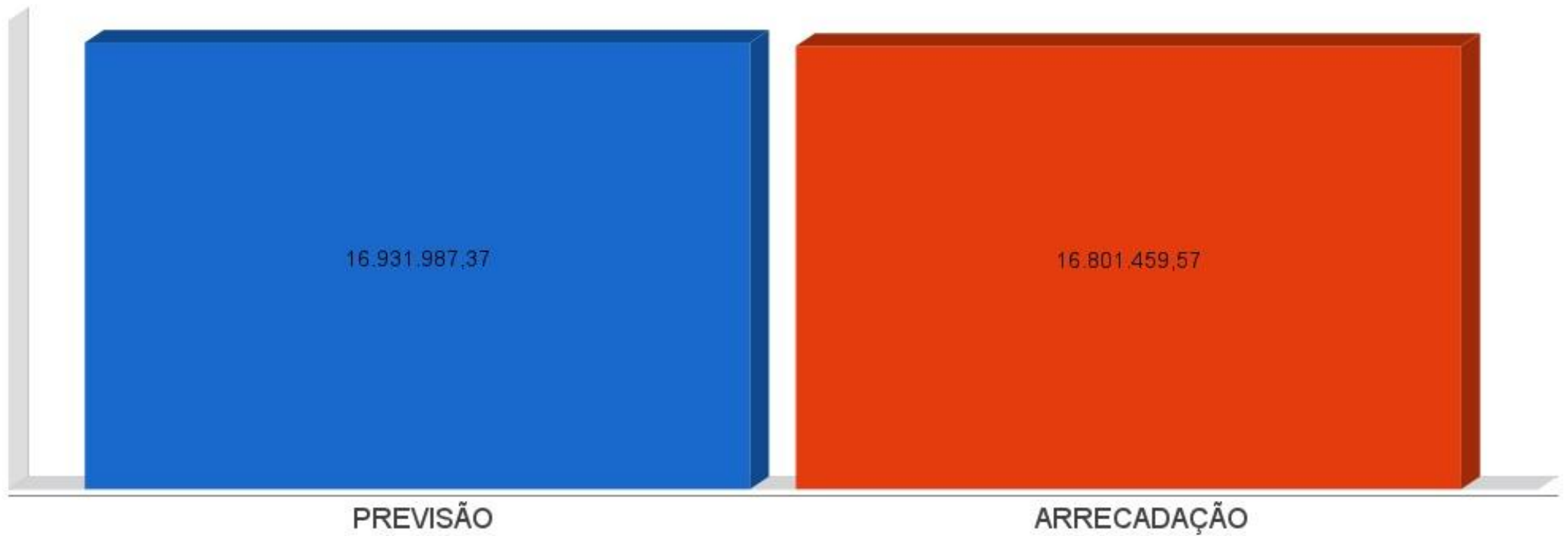
# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>16.931.987,37</b>	<b>16.022.107,65</b>	<b>-909.879,72</b>
Receita Tributária		1.818.800,72	-15.113.186,65
Receita de Contribuições		349.006,63	349.006,63
Receita Patrimonial		66.197,77	66.197,77
Receita Agropecuária		7.030,00	7.030,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		119.166,20	119.166,20
Transferências Correntes		15.839.675,64	15.839.675,64
(-) Deduções das Transferências Correntes		-2.220.767,75	-2.220.767,75
Outras Receitas Correntes		42.998,44	42.998,44
<b>Receitas de Capital (II)</b>		<b>779.351,92</b>	<b>779.351,92</b>
Operações de Crédito		0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00
Transferências de Capital		779.351,92	779.351,92
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>16.931.987,37</b>	<b>16.801.459,57</b>	<b>-130.527,80</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

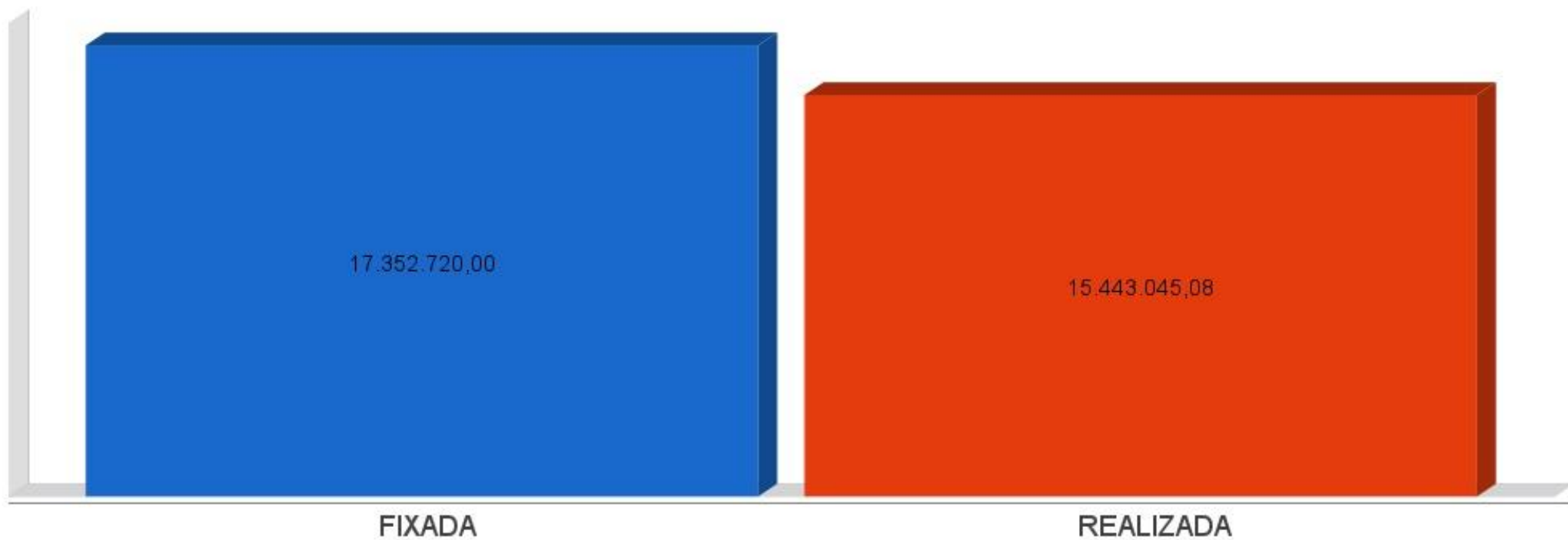
# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Despesas Orçamentárias</b>	<b>Fixadas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Diferença</b>
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>17.352.720,00</b>	<b>14.566.391,89</b>	<b>2.786.328,11</b>
Pessoal e Encargos Sociais		8.250.558,51	9.102.161,49
Juros e Amortização da Dívida		15.585,53	-15.585,53
Outras Despesas Correntes		6.300.247,85	-6.300.247,85
<b>Despesas de Capital (II)</b>		<b>876.653,19</b>	<b>-876.653,19</b>
Investimentos		823.712,01	-823.712,01
Inversões Financeiras		0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna		52.941,18	-52.941,18
<b>Reserva de contingência (III)</b>		0,00	0,00
Reserva de contingência		0,00	0,00
<b>Total (IV) = (I+II+III)</b>	<b>17.352.720,00</b>	<b>15.443.045,08</b>	<b>1.909.674,92</b>

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>12.452.182,44</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>3.381.710,43</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>1.277.962,78</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>2.103.747,65</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>1.867.827,38</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>235.920,28</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>16,89</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000





# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

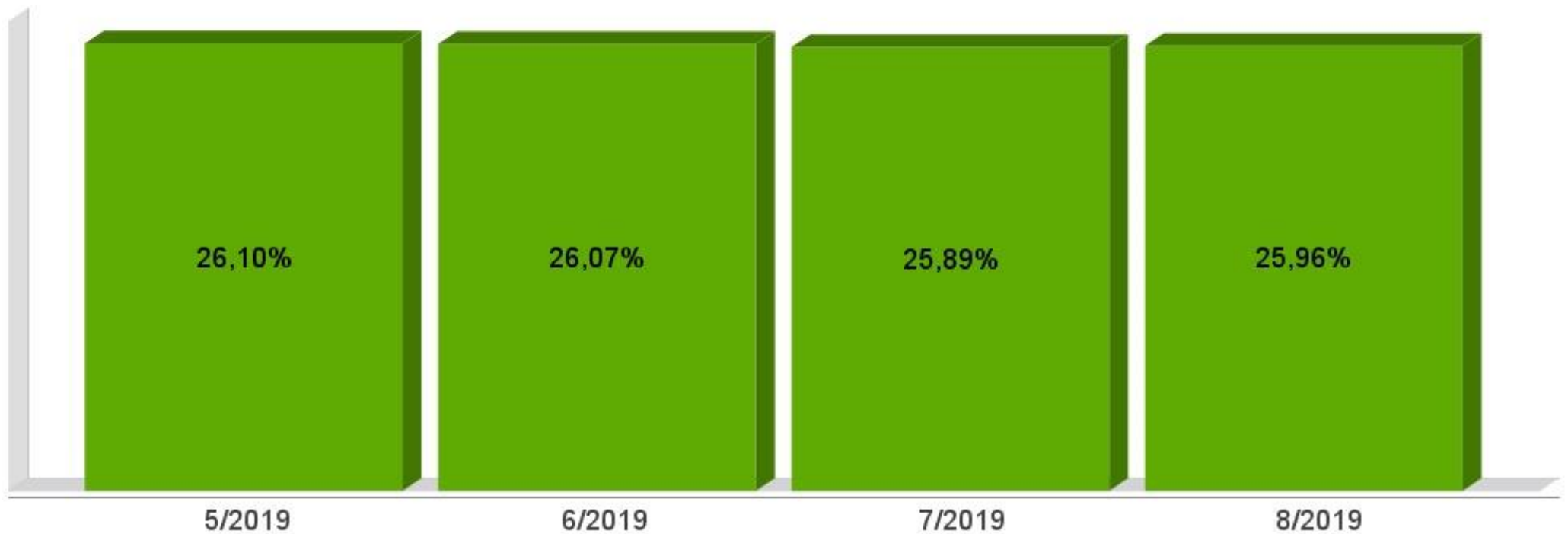
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>12.767.323,17</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>5.047.689,83</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>963.517,99</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>769.755,72</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>3.380.750,57</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>3.191.830,75</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>122.585,37</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>25,96</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



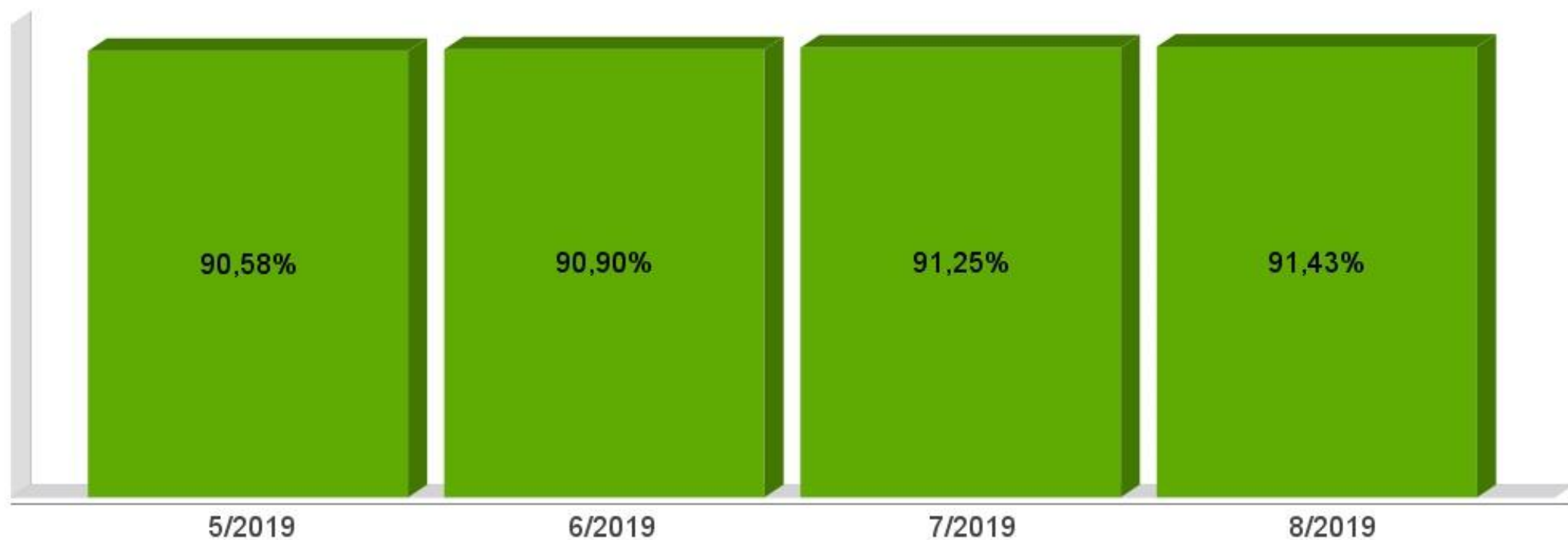
# **APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>2.994.763,06</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>2.738.212,05</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>1.796.857,75</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>941.354,30</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>91,43</b>

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

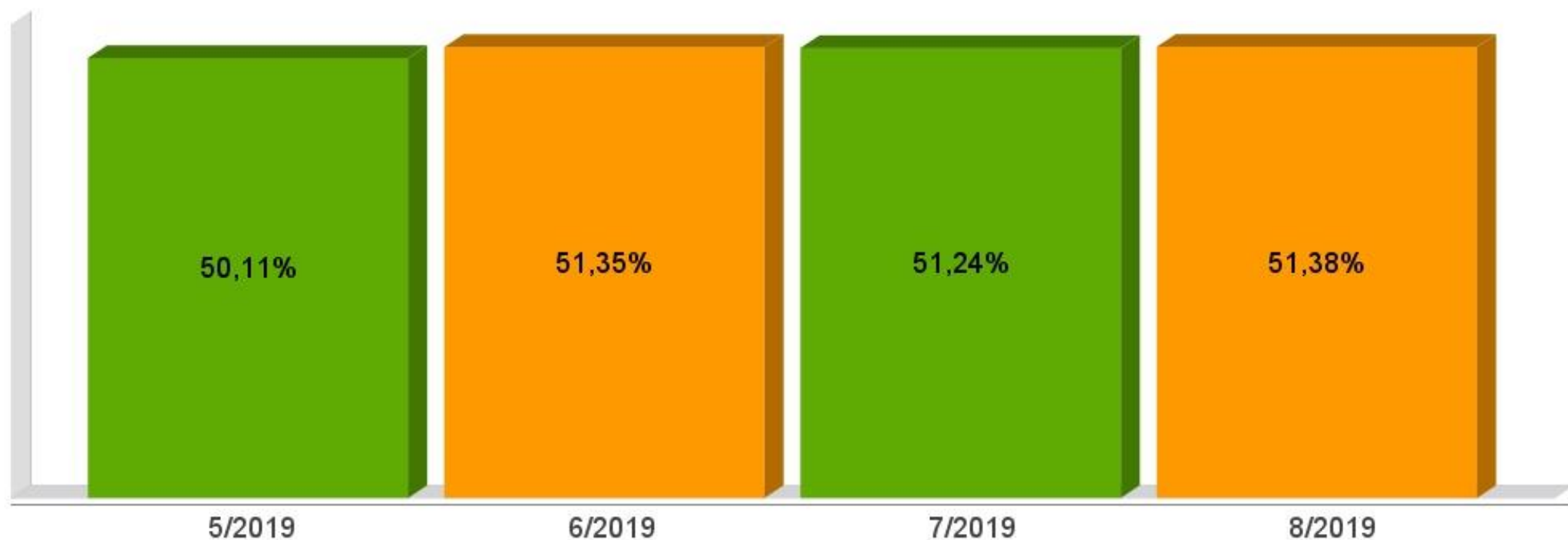
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>23.616.932,07</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>12.135.274,98</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>12.115.486,15</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>12.753.143,32</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>51,38</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

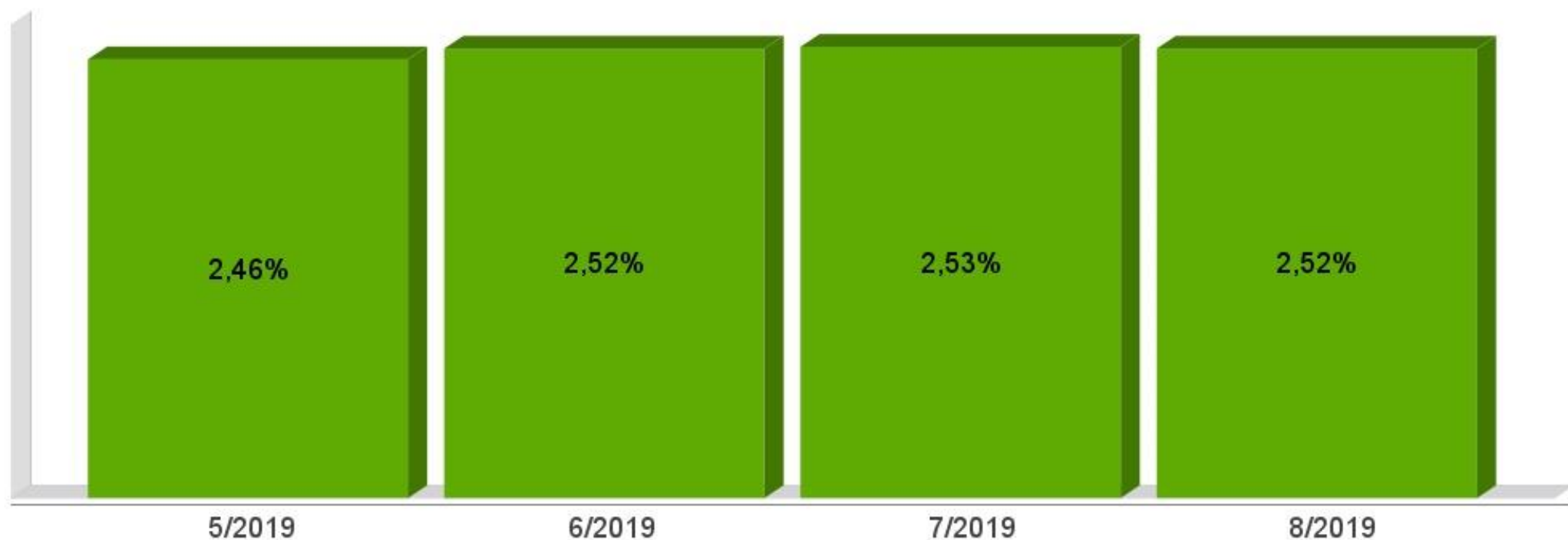
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>23.616.932,07</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>596.236,22</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>1.346.165,13</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>1.417.015,92</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>2,52</b>



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>23.616.932,07</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>12.731.511,20</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>13.461.651,28</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>14.170.159,24</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>53,91</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

<b>Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1002 - Reequipamento do Gabinete do Prefeito	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1003 - Reequipamento, Atualização Tecnológica e Reestruturação Fís	134.100,00	0,00	0,00	29.106,90	104.993,10
1005 - Reestruturação e Reequipamento da Rede de Educação Básica	163.087,78	276.000,00	0,00	335.444,23	103.643,55
1006 - Reestruturação de Equipamentos Esportivos	30.000,00	0,00	0,00	3.537,66	26.462,34
1007 - Estruturação, Reestruturação e Reequipamento do Perímetro Ur	636.114,46	232.000,00	0,00	183.221,29	684.893,17
1008 - Pavimentação de Vias Públicas Urbanas					

	431.000,00	0,00	0,00	21.644,03	409.355,97
1009 - Aquisição de Equipamentos					
	330.000,00	0,00	0,00	10.277,00	319.723,00
1010 - Resgate do Patrimônio Cultural e Turístico					
	11.000,00	0,00	0,00	438,00	10.562,00
1011 - Reequipamento da Assistência Social					
	5.000,00	0,00	0,00	1.437,90	3.562,10
1012 - Construção de Unidades Habitacionais					
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1014 - Nova Sede do Legislativo					
	34.986,26	7.000,00	0,00	5.891,70	36.094,56
9099 - Reserva de Contingência					
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
0001 - Dívida Interna Judicial - Precatórios					
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
0002 - Financiamentos Bancos Oficiais					
	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
2002 - Manutenção da Estrutura Político Administrativa					
	387.054,32	0,00	0,00	228.176,15	158.878,17
2003 - Manutenção da Estrutura Burocrática					
	3.563.927,07	0,00	0,00	2.613.890,89	950.036,18
2005 - Convênio de Segurança Pública					
	95.576,73	14.000,00	14.000,00	74.982,60	20.594,13
2006 - Manutenção da Defesa Civil					

	56.397,15	0,00	0,00	20.593,52	35.803,63
2007 - Controladoria e Ouvidoria					
	120.000,00	0,00	100.000,00	7.643,20	12.356,80
2008 - Manutenção do CEB Erica Hasse					
	924.727,22	55.500,00	2.500,00	617.638,30	360.088,92
2009 - Manutenção do CEB Arthur Bruno Jandt					
	480.114,18	17.000,00	2.000,00	287.052,13	208.062,05
2011 - Manutenção do CEB Eginolf Bell					
	489.877,59	18.074,66	0,00	335.085,57	172.866,68
2012 - Manutenção do CEI Cinderela					
	583.208,71	5.000,00	0,00	393.644,25	194.564,46
2013 - Manutenção do CEI Gente Miúda					
	962.005,52	13.000,00	0,00	647.889,25	327.116,27
2014 - Manutenção do CEI Pinguinho de Gente					
	441.210,31	10.000,00	0,00	318.148,50	133.061,81
2015 - Manutenção do CEI Arthur Kroenke					
	522.531,10	22.500,00	2.500,00	350.964,02	191.567,08
2016 - Manutenção do CEI Joahanne Schutte					
	158.855,77	0,00	0,00	110.718,46	48.137,31
2017 - Manutenção do CEI Menino Jesus					
	225.830,17	5.000,00	0,00	129.460,65	101.369,52
2018 - CEI Charlotte Ilse Schindler					
	128.678,46	0,00	0,00	101.799,37	26.879,09
2019 - Conta Não Configurada					

	221.130,15	5.000,00	0,00	166.864,11	59.266,04
2020 - Manutenção do Esporte Amador	241.454,14	0,00	0,00	174.620,59	66.833,55
2021 - Transporte Escolar da Educação Básica	992.400,56	12.000,00	12.000,00	574.267,11	418.133,45
2022 - Merenda Escolar da Educação Infantil	141.000,00	15.000,00	0,00	147.041,14	8.958,86
2023 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental	171.055,14	50.000,00	0,00	189.132,81	31.922,33
2024 - Manutenção do Centro Administrativo da Educação Básica	692.569,82	50.000,00	0,00	486.978,47	255.591,35
2025 - Manutenção da Malha Viária	2.570.792,83	24.000,00	32.000,00	1.797.314,89	765.477,94
2026 - Manutenção do Sistema de Saneamento Municipal	402.000,00	0,00	0,00	204.819,36	197.180,64
2027 - Manutenção Cemitério Municipal	46.260,74	0,00	0,00	29.172,20	17.088,54
2028 - Fomento à produção agrícola e agropecuária	1.053.253,43	12.000,00	0,00	733.314,95	331.938,48
2029 - Manutenção e desenvolvimento da Política do Meio Ambiente	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
2030 - Recuperação, Preservação e Resgate Cultural	496.989,34	0,00	0,00	352.615,66	144.373,68
2031 - Turismo em Desenvolvimento					

	152.000,00	0,00	0,00	324,00	151.676,00
2032 - Manutenção do Conselho Tutelar	150.313,48	0,00	0,00	100.223,46	50.090,02
2033 - Serviços de Proteção Social Básica - CRAS	97.266,33	25.000,00	0,00	80.214,58	42.051,75
2034 - Serviços de Proteção Social Especial	77.086,18	0,00	0,00	70.557,18	6.529,00
2035 - Serviços de Acolhimento e Benefícios Eventuais	252.000,00	0,00	0,00	148.450,40	103.549,60
2036 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social	376.342,07	50.000,00	0,00	326.914,69	99.427,38
2037 - Manutenção do Planejamento Urbano	575.014,02	0,00	0,00	292.859,85	282.154,17
2038 - Manutenção de Conselhos Municipais da Política de Assistênci	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2039 - Manutenção dos Conselhos Municipais da Política da Educação	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2040 - FUNDO DA INFANCIA E DOS ADOLESCENTE	106.000,00	0,00	0,00	32.709,84	73.290,16
2041 - FUNDO DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	9.000,00	0,00	0,00	2.433,16	6.566,84
2042 - Fundo Municipal do Idoso	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
2049 - Transporte Escolar Universitário					



	55.000,00	0,00	0,00	27.000,00	28.000,00
2050 - Atendimento Sócioeducativo	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>20.065.211,03</b>	<b>918.074,66</b>	<b>165.000,00</b>	<b>12.766.514,02</b>	<b>8.051.771,67</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE TROMBUDO CENTRAL</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1013 - Estruturação, Reestruturação e Reequipamento da Saúde	638.900,00	311.000,00	0,00	904.652,41	45.247,59
0003 - Financiamento com Bancos Oficiais - Saúde	138.000,00	0,00	0,00	106.235,30	31.764,70
2043 - Assistência Básica de Saúde - Fundo a Fundo	900.881,42	196.328,35	0,00	737.462,49	359.747,28
2044 - Assistência Básica de Saúde - Próprios	2.792.327,91	0,00	0,00	2.186.252,54	606.075,37
2045 - Gestão do SUS	20.100,00	0,00	0,00	14.861,60	5.238,40
2046 - Atenção de Média e Alta Complexidade	87.100,00	150.000,00	0,00	221.110,84	15.989,16
2047 - Assistência Farmaceutica	271.739,24	0,00	0,00	178.147,13	93.592,11
2048 - Vigilância em Saúde	46.312,93	0,00	0,00	6.726,74	39.586,19
<b>Total da Unidade</b>	<b>4.895.361,50</b>	<b>657.328,35</b>	<b>0,00</b>	<b>4.355.449,05</b>	<b>1.197.240,80</b>

<b>Unidade Gestora: 03 - CAMARA MUNICIPAL TROMBUDO CENTRAL</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1001 - Estruturação e Reequipamento do Legislativo	30.000,00	0,00	8.000,00	5.177,00	16.823,00
1014 - Nova Sede do Legislativo	200.000,00	135.000,00	0,00	273.850,30	61.149,70
2001 - Manutenção da Estrutura Legislativa	839.473,04	0,00	0,00	535.577,96	303.895,08
<b>Total da Unidade</b>	<b>1.069.473,04</b>	<b>135.000,00</b>	<b>8.000,00</b>	<b>814.605,26</b>	<b>381.867,78</b>

<b>Total Geral</b>	<b>26.030.045,57</b>	<b>1.710.403,01</b>	<b>173.000,00</b>	<b>17.936.568,33</b>	<b>9.630.880,25</b>
--------------------	----------------------	---------------------	-------------------	----------------------	---------------------